



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA E VENDA

N. 067/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.534.022/0001-12, estabelecida à Estrada RS 39, Km 08, Rincão São José, na cidade de Taquari, RS, neste ato representada por Miguel Bittencourt de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 429.770.370-04, residente e domiciliado em Taquari, RS neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, para fins de atender, emergencialmente, famílias residentes na área rural do município de Taquari/RS afetadas pela estiagem, conforme itens constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária de polietileno transparente atóxico ou papel branco. Produto obtido da moagem do grão de trigo são, limpo, com no máximo 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, nº, lote. Fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto. Embalagem de 5Kg	231	Unidade	18,90	4.365,90
02	AÇÚCAR CRISTAL , de cor branca clara, sem sujidade, embalagem primária íntegra, em sacos plásticos resistentes, contendo 5 kg , rotulagem nutricional obrigatória, validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega.	231	Unidade	19,90	4.596,90
03	FELJÃO PRETO , novo, tipo 1, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de sujidades e mistura de outras variedades e espécies, com certificado de classificação emitida por entidade competente e com registro no MAPA. Embalagem plástica, transparente, resistente e atóxica, limpa não violada. Validade mínima de três meses a partir da data da entrega. Embalagem de 1Kg	924	Unidade	6,22	5.747,28
04	ARROZ BRANCO , tipo 1, constituído de	231	Unidade	17,34	4.005,54





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

	grãos inteiros, isento de sujidades ou qualquer material estranho, isento de parasitas ou larvas, acondicionado em pacote de 5 kg , rotulagem obrigatória conforme legislação e validade mínima de três meses a partir da data da entrega.				
05	ÓLEO DE SOJA , em embalagens plásticas, bem vedado, com prazo de validade e registro no MS. Embalagem de 900ml.	231	Unidade	5,60	1.293,60
06	FARINHA DE MILHO média, em embalagem de plástico transparente, com soldas reforçadas e integras. Fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto. Embalagem de 1KG.	231	Unidade	3,95	912,45
07	SAL REFINADO , moído e iodado, embalagem plástica transparente, resistente, com soldas reforçadas sem furos ou rasgos, prazo de validade no mínimo de 3 meses da data da entrega. Embalagem de 1 kg.	231	Unidade	1,31	302,61
08	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO ESPAGUETE , com ovos, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo desidratado em pó, com corantes naturais. A embalagem deve ser plástica, transparente e atóxica, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Rótulo conforme legislação vigente, contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade, n° lote. Validade mínima de 3 meses, a contar da data da entrega. Embalagem de 500g.	231	Unidade	2,81	649,11
09	CAFÉ SOLÚVEL SACHE DE 50G - A embalagem deverá estar rotulada conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, conteúdo, data de embalagem e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega.	231	Unidade	3,98	919,38
10	BISCOITO MARIA , biscoito doce em formato redondo, estampado, de textura lisa, crocante, coloração e sabor característicos. Embalagem primária: pacote de polietileno atóxico contendo 400g do produto. Rótulo conforme legislação vigente, contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade, n.º lote. Data de fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto.	231	Unidade	4,95	1.143,45
11	BISCOITO SALGADO , em formato quadrado, de textura crocante, coloração e sabor característico. Embalagem primária: pacote de polietileno atóxico contendo 400g do produto. Rótulo conforme legislação vigente, contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade, n.º	231	Unidade	4,95	1.143,45





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	lote. Data de fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto.				
12	ACHOCOLATADO EM PÓ , de preparo instantâneo. Na embalagem devera constar composição química, forma de preparo, data de fabricação e prazo de validade. Fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto. Embalagem de 400g	231	Unidade	4,00	924,00
13	SARDINHA ENLATADA , eviscerada, acondicionada em latas, pré-cozidas, esterilizadas em água e sal, com data de fabricação e validade e inspecionada pelo MAPA. Embalagem de 125g.	693	Unidade	4,68	3.243,24
14	LEITE INTEGRAL Longa Vida UHT, em embalagens tipo Tetra Pack de 1l (um litro) . Prazo de validade mínima de 90 dias, com data de envasamento não superior a 30 dias da entrega do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade e quantidade do produto.	924	Unidade	4,78	4.416,72
VALOR TOTAL					R\$ 33.663,63

I.2. Com os itens supra serão produzidas 231 (duzentos e trinta e uma) cestas básicas, compostas de: 01 pacote de farinha de trigo 5Kg, 01 pacote de açúcar 05Kg, 04 pacotes de feijão 01Kg, 01 pacote de arroz 05Kg, 01 unidade de óleo de soja, 01 pacote de farinha de milho 01Kg, 01 pacote de sal 01Kg, 01 pacote de massa 500g, 01 sachê de café solúvel 50g, 01 pacote de bicoito doce 400g, 01 pacote de biscoito salgado 400g, 01 unidade de achocolatado 400g, 03 unidades de sardinha 125g, 04 litros de leite UHT.

I.3. Os recursos para aquisição dos itens objeto da presente contratação são oriundos do repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, conforme Portaria MDR nº 1006, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

II.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

II.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na sua totalidade, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, Taquari/RS, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

II.3. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

II.4. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

III.1. As condições dos produtos serão conferidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo que os produtos devem apresentar todas as características e especificações constantes neste instrumento.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Secretaria de Planejamento/Defesa Civil poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

IV.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IV.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

IV.2.2. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

IV.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

IV.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IV.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

IV.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

IV.2.8. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

IV.2.9. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.10. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 33.663,63 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VI.1.1. Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Proj.Ativ.: 1959 – Defesa Civil Transf.Portaria 1006;

Elemento: 3.3.9.0.32.99.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita;

Recurso: 1626 – Defesa Civil Portaria 1006.;

Reduzida: 15673 – Defesa Civil - Alimentos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA:

VII. DAS PENALIDADES E MULTAS:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA FISCALIZAÇÃO:

VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento/Defesa Civil, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Henrique Santos Labres, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VIII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA NONA

IX. DA VIGÊNCIA:

IX.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO PROCEDIMENTO LEGAL:

X.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 434/2023, forte no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, ratificado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO FORO:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Contratada

HENRIQUE SANTOS LABRES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

